

## **1ª RETIFICAÇÃO EDITAL N° 002/2023**

### **GRÊMIO ESTUDANTIL PAULO FREIRE INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - CAMPUS VALENÇA**

AA **COMISSÃO ELEITORAL** do **GRÊMIO ESTUDANTIL PAULO FREIRE** / IFBA - Campus Valença, considerando o artigo 84º do Estatuto do Grêmio Estudantil Paulo Freire, torna público o presente edital com vista à divulgação do Processo Eleitoral de caráter extraordinário da nova diretoria da referida entidade.

#### **SUMÁRIO**

|  |           |
|--|-----------|
| <b>DAS VAGAS</b>                           | <b>2</b>  |
| <b>DO CALENDÁRIO ELEITORAL</b>             | <b>3</b>  |
| <b>DA INSCRIÇÃO</b>                        | <b>4</b>  |
| <b>DA ELEIÇÃO</b>                          | <b>5</b>  |
| <b>DA VOTAÇÃO</b>                          | <b>6</b>  |
| <b>DOS FISCAIS</b>                         | <b>7</b>  |
| <b>DA CAMPANHA ELEITORAL</b>               | <b>8</b>  |
| <b>DA COMISSÃO ELEITORAL</b>               | <b>9</b>  |
| <b>DA POSSE E RESULTADO</b>                | <b>10</b> |
| <b>DO MANDATO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b> | <b>11</b> |

## **DAS VAGAS**

**Art. 1º** A Diretoria do Grêmio Estudantil Paulo Freire / IFBA- Campus Valença é composta por 11 (onze) vagas, que devem estar completamente preenchidas no momento de inscrição das chapas.

- I-** Diretor Presidente;
- II-** Diretor Vice - presidente;
- III-** Diretor Secretário - geral;
- IV-** Diretor 1º secretário;
- V-** Diretor Tesoureiro - geral;
- VI-** Diretor de Comunicação;
- VII-** Diretor de Projetos;
- VIII-** Diretor de Meio Ambiente, Ação Social e Educação;
- IX-** Diretor de Relações Institucionais;
- X-** Diretor de Esportes;
- XI-** Diretor de Cultura, Artes e Eventos.

## DO CALENDÁRIO ELEITORAL

**Art. 2º** Fica definido o seguinte Calendário Eleitoral, podendo ser alterado pela Comissão Eleitoral a qualquer momento.

**§1º** Em caso de mudança no Calendário Eleitoral, ele deverá ser amplamente divulgado.

| ATIVIDADE              | ATIVIDADE  |
|------------------------|--|
| Divulgação do edital   | 03/10/2023   |
| Inscrição das chapas   | 04 a 09/10 de 2023 - das 9:00 às 11:30 (H10 e G5) e das 13:30 às 16:00 (H10 e H19) |
| Homologação            | 10/10/2023 a partir das 16:00  |
| Campanha eleitoral     | 11 a 24/10/2023  |
| Debate entre as chapas | 20/10/2023   |
| Eleições               | 26/10/2023 das 9:00 até às 11h30 e das 13h30 até às 16:00                          |
| Apuração               | 26/10/2023 a partir das 16:10  |
| Resultado              | 26/10/2023   |
| Posse                  | 30/10/2023   |

## DA INSCRIÇÃO

**Art. 3º** Poderá candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria do Grêmio todos os alunos do 1 ao 2 ano matriculados e frequentes no Ensino Integrado do IFBA - Campus Valença.

**Art. 4º** As informações de cada candidato que serão requisitadas pela ficha inscrição das chapas são:

- I- Nome completo;
- II- Cargo a ser pleiteado;
- III- Número de matrícula.

**Art. 5º** Estudantes do último ano do ensino médio, nas condições estabelecidas pelo artigo 3º não poderão ingressar em chapas. É somente permitido aos estudantes do último ano do ensino integrado a participação na suplência em determinada chapa.

**§ 1º** São cargos de suplência as seguintes diretorias: Diretor de Cultura, Artes e Eventos, Diretor de Esportes, Diretor de Meio Ambiente, Ação Social e Educação, Diretor de Projetos, Diretor de Comunicação e Diretor de Relações Institucionais.

**Art. 6º** As inscrições de chapas deverão ser feitas com membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados. Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

**Art. 7º** A homologação das chapas inscritas se dará em reunião da comissão eleitoral, no encerramento da inscrição das chapas.

**Art. 8º** A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que este previsto nos artigos 12º; 13º; 21º; 22º deste edital, uma vez comprovada pela Comissão Eleitoral, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.

## DA ELEIÇÃO

**Art. 9º** São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes do Ensino Integrado do IFBA - Campus Valença.

**Art. 10º** Os estudantes votarão em apenas uma chapa, em cédula única, em voto secreto e universal, contendo os nomes de cada chapa.

**Art. 11º** O voto é opcional para todos os estudantes membros do grêmio.

**Art. 12º** Em caso de fraude comprovada, a Comissão Eleitoral dará por anulado o referido pleito, marcando novas eleições em prazo nunca superior 15 (quinze) dias, concorrendo ao pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

**Art. 13º** Em caso de fraude comprovada promovida por uma das chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral deliberará sobre o afastamento desta chapa das novas eleições.

**Art. 14º** Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

**§ 1º** Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 8 (oito) dias letivos, concorrendo ao novo pleito apenas as chapas que empataram em votos.

**§ 2º** Em caso de Chapa Única, considerar-se-á chapa vencedora automaticamente.

**Art. 15º** Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

**Art. 16º** A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

**Art. 17°** Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

#### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 18°** A votação será realizada presencialmente, com local amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral e todos os estudantes devidamente matriculados poderão votar.

**Art. 19°** A lista de estudantes aptos para votar deverá ser impressa e de responsabilidade da Comissão Eleitoral e da diretoria de ensino.

**Art. 20°** O estudante que não estiver com o nome na lista de votação deverá apresentar o comprovante de matrícula (emitido via SUAP) e o documento com foto (RG, carteira de trabalho, habilitação).

## **DOS FISCAIS**

**Art. 21°** Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal, não podendo estar inscrito em uma chapa e comunicado à Comissão Eleitoral até um dia antes do início das eleições.

**Art. 22°** Poderão ser indicados a fiscais apenas os estudantes aptos a votar.

**§ 1°** São aptos a função de fiscais todos e qualquer aluno matriculado e frequente no Ensino Integrado do IFBA - Campus Valença.

**Art. 23°** É da competência do fiscal fiscalizar a recepção e a apuração dos votos, apresentando verbalmente ou por escrito à comissão eleitoral qualquer irregularidade que constatar.

## DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 24°** É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe no Campus à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

**Art. 25°** É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral, bem como a “boca de urna” no dia das eleições.

**Art. 26°** É vedada a entrada de qualquer entidade estudantil não autorizada pela comissão e pela direção do Instituto no Instituto Federal da Bahia - Campus Valença no dia da eleição.

**Art. 27°** Qualquer dano ao patrimônio do Campus, decorrente de propaganda eleitoral, deverá ser comunicado à chapa, que deverá se responsabilizar.

**Art. 28°** As campanhas não poderão prejudicar o andamento das atividades escolares.

**Art. 29°** O conteúdo divulgado como campanha não poderá ter caráter difamatório a qualquer concorrente de outras chapas.

## DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 30°** Todos os membros da Comissão Eleitoral devem possuir vínculo estudantil ativo com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia Campus Valença, no ano letivo de 2023.

**Art. 31°** Cabe à Comissão Eleitoral:

I – Coordenar o processo eleitoral;

II – Proclamar os eleitos, dar posse através de ofício assinado aos eleitos e encaminhar aos órgãos competentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia Campus Valença a nominata dos estudantes eleitos;

III – Registrar todas as fases da eleição;

IV – Garantir a lisura do processo eleitoral;

V – Divulgar o Regimento Eleitoral;

VI – Manter sob sua segurança toda a documentação relativa ao processo eleitoral.

**Parágrafo Único** – Ao julgar as faltas das chapas e/ou a recorrência dessas faltas, a Comissão Eleitoral poderá aplicar as seguintes punições:

I – Retirada do Material de Campanha digital de circulação;

II – Advertência Formal;

III – Impugnação de um ou mais membros da chapa;

IV – Impugnação da chapa;

V – Impugnação de nome, número ou símbolo da chapa.

VI – Redução nos dias de campanha caso ocorra descumprimento do Regimento Eleitoral;

**Art. 32°** - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer nestas eleições. A chapa que inscrever como candidato algum estudante que já tenha participado de reunião como membro da Comissão Eleitoral terá sua inscrição impugnada.

**Art. 33°**- É vedado à Comissão Eleitoral manifestar-se politicamente a favor ou contra alguma das chapas, sendo passível de expulsão da Comissão, caso o mesmo ocorra.

## **DA POSSE E RESULTADO**

**Art. 34°** A Comissão Eleitoral divulgará os resultados assim que a contagem de votos se encerrar.

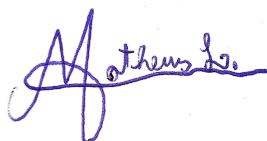
**Art. 35°** Incumbe à Comissão Eleitoral remeter o nome dos eleitos aos órgãos competentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia Campus Valença, para que este providencie a sua designação.

## DO MANDATO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36°** A duração do mandato da Diretoria do Grêmio eleito, de forma excepcional, será de 1 (um) ano 12 (doze) meses, a partir do dia de posse da chapa.

**Art. 37°** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 38°** Este edital entra em vigor no ato de sua publicação.



Matheus Lavrador Marinho de Medeiros  
Presidente



Carlos Daniel Nascimento Bomfim  
Vice-Presidente

Valença Bahia  
2023